

## EDITAL Nº 08/2020

O Conselho Superior de Administração da **Faculdade São Francisco de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **INCENTIVO A PÓS-GRADUAÇÃO**, para o semestre letivo de 2020/1.

### Requisitos e Condições:

1º – O benefício de que trata o presente edital consiste em um incentivo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da mensalidade vigente no semestre, para o graduado com registro nos Conselhos que regulam as profissões ou convênios firmados com a Faculdade São Francisco de Assis, bem como para os demais convênios firmados nessas condições.

2º – O benefício será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do crédito bruto vigente no semestre para alunos da pós-graduação, para servidores ativos e dependentes da Administração Direta do Município de Porto Alegre mediante convênio firmado entre as partes;

3º – O incentivo a graduados registrados no CRC, CRA, CAU, CRP e OAB está condicionado ao graduado estar em dia com as obrigações relativas ao respectivo Conselho.

4º – O graduado egresso da Faculdade São Francisco de Assis terá um incentivo de 35% (trinta e cinco por cento) não cumulativo com nenhum outro incentivo, a exemplo, das bolsas para os melhores alunos da graduação ou ENADE.

5º – O aluno deve requerer o incentivo por meio de solicitação protocolada na Central de Atendimento ao Estudante. O benefício é válido para os meses posteriores à data em que foi realizada a solicitação, desde que a mesma tenha ocorrido e tenha sido comprovada até o quinto dia útil do mês, anexando o documento comprobatório de registro no referido Conselho, bem como estar em dia com a anuidade do mesmo.

6º – A renovação do referido benefício deverá ser requerida semestralmente junto a Central de Atendimento ao Estudante, após a confirmação de matrícula.

7º – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, inclusive nos casos de melhor aproveitamento na graduação da Faculdade São Francisco de Assis, de melhor desempenho no ENADE, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

8º – Para fazer jus ao referido benefício os acadêmicos não poderão ter nenhum débito, de qualquer natureza, com a Faculdade São Francisco de Assis, inclusive parcelamentos de mensalidades atrasadas.

9º – O presente incentivo é válido somente sobre os valores das mensalidades, isto é, não se aplica a matrícula, exceto em relação ao benefício do art. 2º que se aplica em relação a matrícula.

10º – O incentivo tem validade de um semestre letivo.

11º – O acadêmico beneficiado com a bolsa de que trata o presente edital, **não poderá cumular**, com outros benefícios, a exemplo de bolsas por melhor aproveitamento na graduação da Faculdade São Francisco de Assis, de melhor desempenho no ENADE ou incentivos referentes a graduação, inclusive os convênios da graduação. Portanto, vale sempre o maior incentivo não cumulando com os demais.

12º – Casos omissos e não previstos serão deliberados pela direção da Faculdade São Francisco de Assis.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.